

Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras

Regulamento

**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com
Deficiência e Incapacidade**

Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

30 de setembro de 2014



ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
1. OBJETO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO	3
3. ENTIDADES PROMOTORAS	4
4. DESTINATÁRIOS	6
5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CEAE	6
6. CANDIDATURA	7
7. APOIOS TÉCNICOS	10
8. APOIOS FINANCEIROS.....	10
9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS	12
10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO.....	15
11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS.....	15
12. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
13. APLICAÇÃO NO TEMPO	18
14. VIGÊNCIA	18
ANEXOS	19

1. OBJETO

O presente Regulamento define os procedimentos para a criação e funcionamento de postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras (CEAEE).

Esta modalidade de apoio está prevista na medida emprego apoiado no Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, criado pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, adiante designado Decreto-lei, e no Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Objetivos

O contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras visa proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho.

2.2. Definição

2.2.1. A medida CEAEE consiste na atividade profissional desenvolvida por uma ou mais pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviços das entidades empregadoras, sob condições especiais.

2.2.2. A entidade promotora pode criar um ou mais postos de trabalho em regime de CEAEE, atendendo, designadamente, à natureza da atividade a desenvolver e às características dos destinatários a admitir.

2.2.3. No caso de criação de vários postos de trabalho, os mesmos podem ser organizados sob a forma de enclave, que consiste num grupo de pessoas com deficiência e incapacidade que exercem a sua atividade em conjunto, sob condições especiais, num meio normal de trabalho, em postos de trabalho em regime de emprego apoiado em entidades empregadoras.

2.2.4. Para efeitos de preenchimento de postos de trabalho em regime de CEAEE, são consideradas as admissões de trabalhadores nos termos do [ponto 5](#), com contrato sem termo ou a termo, com duração mínima de 6 meses.

2.3. Autorização Prévia

2.3.1. A criação de postos de trabalho em regime de CEAEE depende de autorização prévia do IEFP, IP, nos termos do [ponto 6](#).

2.3.2. O IEFP, IP pode cancelar a autorização de funcionamento dos postos de trabalho em regime de CEAEE, quando para tal haja motivo justificado.

2.3.3. As entidades empregadoras devem comunicar, por escrito, ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, no prazo de 10 dias úteis, todas as situações que pela sua natureza ou gravidade possam implicar qualquer alteração à autorização concedida.

2.4. Equipa de enquadramento dos trabalhadores

2.4.1. A entidade promotora deve constituir uma equipa de enquadramento dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, constituída por:

- a) Um trabalhador da entidade empregadora responsável pela supervisão e acompanhamento da atividade;
- b) Um ou mais técnicos da área de ciências sociais e humanas, preferencialmente psicologia ou serviço social.

2.4.2. Existindo dificuldade por parte da entidade empregadora em constituir a equipa de enquadramento, esta pode solicitar ao IEFPP, IP que o(s) técnico(s) referido(s) na alínea b) do número anterior pertença(m) ao centro de recursos que preste apoio técnico à entidade no âmbito das ações de acompanhamento pós-colocação, previstas no **ponto 7.2.**

2.4.3. À equipa de enquadramento compete:

- a) O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- b) A criação dos meios adequados à plena integração socioprofissional dos trabalhadores;
- c) A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho;
- d) A valorização pessoal e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, tendo como finalidade a transição e integração, sempre que possível, para regime normal de trabalho.

2.5. Regulamento (Enclaves)

Os postos de trabalho em regime de CEAAE, quando organizados em enclave, devem ter um regulamento próprio, aprovado pelo IEFPP, IP e elaborado pela entidade empregadora, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei e demais regulamentação aplicável.

3. ENTIDADES PROMOTORAS

3.1. Criação de postos de trabalho

Os postos de trabalho em regime de CEAAE podem ser criados por iniciativa de entidades empregadoras de direito público e privado.

3.2. Requisitos gerais de acesso à concessão de apoios financeiros

3.2.1. As entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, desde a data da apresentação da candidatura aos apoios financeiros, os seguintes requisitos:



- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP.

3.2.2. Consideram-se reunidos os requisitos de acesso das entidades promotoras referidos nas **alíneas a) e c) do ponto anterior**, através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

3.2.3. A comprovação do requisito previsto na **alínea b) do ponto 3.2.1** deve ser efetuada mediante consentimento da entidade ao IEFP, IP para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, ou mediante apresentação das respetivas certidões comprovativas com o formulário de candidatura.

Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, devem ser dados os seguintes passos:

Administração Tributária	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site das finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
	<ul style="list-style-type: none">• Na página inicial escolher Outros Serviços;
	<ul style="list-style-type: none">• Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária;
	<ul style="list-style-type: none">• Registrar o NIPC do IEFP, IP (501442600)
Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site da Segurança Social http://www2.seg-social.pt/default.asp, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
	<ul style="list-style-type: none">• Na área pessoal escolher Contribuições;
	<ul style="list-style-type: none">• Aceder ao Link Dar Consentimento;
	<ul style="list-style-type: none">• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve clicar na caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento.
	<ul style="list-style-type: none">• NISS do IEFP, IP – 20004566133.

4. DESTINATÁRIOS

- 4.1. Os postos de trabalho em regime de CEAE destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade (*), inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho, em razão das alterações estruturais e funcionais e das limitações de atividade delas decorrentes.

(*) Pessoa com deficiência e incapacidade - Aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego.

- 4.2. O recrutamento dos destinatários é efetuado pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional em colaboração com a entidade.
- 4.3. A determinação da capacidade de trabalho dos destinatários é da responsabilidade do IEF, IP e resulta de um processo de avaliação realizado nos termos constantes do [Anexo 1](#).

5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CEAE

5.1. Regime

- 5.1.1. De acordo com o disposto nos artigos 60.º e seguintes do Decreto-lei às relações entre o trabalhador em regime de emprego apoiado e a entidade empregadora estabelecidas no âmbito de CEAE, aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, com as especificidades previstas no referido Decreto-lei e descritas nos números seguintes.
- 5.1.2. Os trabalhadores inseridos em postos de trabalho em regime de CEAE são abrangidos pelo regime geral de segurança social.

5.2. Duração e organização do trabalho

- 5.2.1. Os limites máximos dos períodos normais de trabalho previstos, quer na lei geral, quer nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, podem ser reduzidos pelo regulamento da entidade empregadora, tendo em conta, nomeadamente, as características específicas do trabalhador em regime de emprego apoiado.
- 5.2.2. A prestação de trabalho em regime de turnos depende sempre da aceitação prévia do trabalhador e de parecer favorável da equipa de enquadramento, prevista no [ponto 2.4](#).
- 5.2.3. A entidade empregadora pode aumentar o número de intervalos de descanso previstos na lei geral ou especial ou torná-los mais extensos, consoante as necessidades do trabalhador e mediante o seu acordo prévio e parecer favorável da equipa técnica de avaliação prevista no [Anexo 1](#).

5.3. Retribuição

- 5.3.1.** O trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de CEAAE tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, efetuada nos termos do [Anexo 1](#).
- 5.3.2.** A retribuição prevista no número anterior não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

5.4. Deveres da entidade empregadora para com o trabalhador

Constituem deveres da entidade empregadora, para além dos enunciados na lei geral:

- a) Assegurar os apoios médicos, psicológicos, sociais e educativos de que o trabalhador em regime de emprego apoiado careça;
- b) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador em regime de emprego apoiado;
- c) Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional do trabalhador em regime de emprego apoiado, facilitando a sua passagem para o regime normal de trabalho.

5.5. Cessação do contrato

- 5.5.1.** O contrato do trabalhador em regime de emprego apoiado pode cessar por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho e por:
- a) Colocação do trabalhador em regime de emprego apoiado num posto de trabalho em regime normal de trabalho ou efetiva admissão em centros criados no âmbito da segurança social, após decisão da entidade empregadora e com parecer favorável da equipa técnica, prevista no [Anexo 1](#);
 - b) Recusa injustificada em ocupar um posto de trabalho em regime normal de trabalho.
- 5.5.2.** Da decisão prevista na alínea a) do número anterior cabe sempre recurso, com efeito suspensivo, para o IEF, IP.

Consulte o [ponto 7 do Anexo 1](#) para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na manutenção ou cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado**.

6. CANDIDATURA

6.1. Regime

As candidaturas para a criação de postos de trabalho em regime de CEAAE podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, estando sujeitas às disponibilidades orçamentais do IEF, IP.



Quando se trate de candidatura no âmbito de um processo de inserção profissional com uma primeira etapa de **Estágio de Inserção prévio**, a presente candidatura à criação do(s) posto(s) de trabalho deve ser apresentada no início do 4.º mês que antecede o final do estágio, de forma a possibilitar a integração imediata e subsequente no posto de trabalho.

6.2. Apresentação da candidatura

6.2.1. A candidatura à criação de postos de trabalho em regime de CEAAE efetua-se no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social da entidade empregadora ou da área de implementação do projeto.

6.2.2. A candidatura é apresentada através do formulário constante no **Anexo 2**, que inclui:

Pedido de autorização de criação de postos de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Número de postos de trabalho• Natureza ou tipo de atividade a exercer e suas características• Composição da equipa enquadramento ou indicação de que a sua constituição é a prevista no n.º 2.4.2 do Regulamento
Pedido de apoios	<ul style="list-style-type: none">• Técnicos• Financeiros

6.2.3. O IEFP, IP pode solicitar documentação complementar que entenda necessária para a análise e decisão, nomeadamente a prevista no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-lei, quando se trate de postos de trabalho em regime de emprego apoiado organizados sob a forma de enclave.

6.3. Instrução, análise e decisão

6.3.1. Compete ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área de implementação do projeto proceder à instrução, análise e decisão sobre as candidaturas, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

6.3.2. Compete ainda ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional:

- a) Proceder à seleção e recrutamento dos candidatos, em colaboração com a entidade empregadora;
- b) Promover a avaliação da capacidade de trabalho do(s) candidato(s) prevista no **Anexo 1**, em articulação com o centros de recursos.

6.3.3. O prazo previsto no **ponto 6.3.1.** suspende-se:

- a) Durante o processo de avaliação do candidato, previsto no **Anexo 1**, que não deve ultrapassar os dois meses;

- b) Com a solicitação de elementos ou esclarecimentos aos requerentes;
- c) Com a realização de audiência de interessados.

6.3.4. A não apresentação de elementos ou informações solicitadas pelo IEFP, IP, necessários para a análise do pedido, dentro do prazo fixado, que não pode ser inferior a 10 dias úteis, contados da data da respetiva notificação, determina a extinção do procedimento e o arquivamento do pedido ou da candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

6.4. Notificação da decisão

O centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional deve notificar a entidade promotora da decisão que recaiu sobre a candidatura nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente realizando, quando exigível, a audiência de interessados prevista nos respetivos artigos 100.º e seguintes.

6.5. Termo de aceitação da decisão de aprovação

Sempre que exista aprovação de apoios financeiros, a notificação da decisão de deferimento deve ser acompanhada do termo de aceitação da decisão de aprovação dos apoios, para assinatura pela entidade promotora e devolução ao IEFP, IP no prazo de 15 dias.

- No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
- Todas as folhas devem ser rubricadas, incluindo anexos.

6.6. Alteração da decisão

6.6.1. Caso se verifiquem alterações à candidatura que originou a decisão de aprovação, nomeadamente pedidos de prorrogação da concessão de apoios, as entidades promotoras devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, IP os respetivos pedidos de alteração, devidamente fundamentados.

6.6.2. A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para apresentação do pedido.

6.7. Caducidade da decisão

A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação, dentro do prazo fixado no

ponto 6.5., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP;

- b) Desistência da candidatura;
- c) Não ter ocorrido a admissão do(s) trabalhador(es) no prazo de 30 dias após a aceitação da decisão de aprovação ou após o termo do estágio de inserção prévio, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP.

7. APOIOS TÉCNICOS

7.1. Apoio técnico do IEFP, IP

O IEFP, IP concede apoio técnico à criação e funcionamento dos postos de trabalho em regime de CEAAE, nomeadamente:

- a) Seleção e recrutamento de trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida;
- b) Acompanhamento da atividade.

7.2. Acompanhamento pós-colocação

7.2.1. O acompanhamento pós-colocação é aplicável ao trabalhador com deficiência e incapacidade com capacidade de trabalho reduzida inserido num posto de trabalho em regime de CEAAE.

O **acompanhamento pós-colocação**, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP, IP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiência e incapacidade, através do apoio técnico aos trabalhadores e às entidades empregadoras.

7.2.2. A entidade promotora que pretenda beneficiar do acompanhamento pós-colocação, deve solicitá-lo ao IEFP, IP, nomeadamente no formulário de candidatura quando se trate da constituição da equipa de enquadramento, nos termos do **ponto 2.4.2.**

7.2.3. As intervenções têm a duração máxima de 36 meses, podendo excecionalmente ser prorrogadas quando existam razões fundamentadas.

7.2.4. Constitui fundamento bastante para a prorrogação do prazo do acompanhamento pós-colocação, a constituição da equipa de enquadramento nos termos do disposto no **ponto 2.4.2.**

8. APOIOS FINANCEIROS

8.1. Apoio à retribuição

8.1.1. As entidades promotoras de direito privado ou de direito público que não façam parte da administração direta do Estado podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação

nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social a seu cargo referentes aos trabalhadores em regime de emprego apoiado.

- 8.1.2.** A comparticipação na retribuição e nos encargos sociais é reduzida na mesma proporção do aumento da capacidade de trabalho do trabalhador em regime de emprego apoiado, bem como é aumentada a parte da retribuição e encargos sociais a cargo da entidade empregadora.
- 8.1.3.** A comparticipação corresponde à diferença a que o trabalhador tem direito nos termos do [ponto 5.3.1](#) e o IAS, tendo em consideração a capacidade para o trabalho definida nos termos constantes do [Anexo 1](#).
- 8.1.4.** À entidade empregadora e ao IIEFP, IP cabe a responsabilidade pelos custos com as contribuições devidas à segurança social pelo valor correspondente à retribuição paga nos termos do ponto anterior, cabendo aos trabalhadores o pagamento das mesmas pela totalidade da retribuição recebida.

8.2. Duração

- 8.2.1.** O apoio financeiro previsto no [ponto 8.1](#) é atribuído até que ocorra a cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, nos termos referidos no [ponto 5.5](#), nomeadamente quando o trabalhador transite para o regime normal de trabalho ou seja colocado num centro de atividades ocupacionais.
- 8.2.2.** Para efeitos do ponto anterior, o trabalhador deve ser avaliado nos termos do [Anexo 1](#).
- 8.2.3.** Nos casos em que o trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora atinja uma capacidade de trabalho superior a 75 % da capacidade normal exigida a outro trabalhador nas mesmas funções profissionais, e não seja possível a sua transição para o regime normal de trabalho, os apoios previstos no [ponto 8.1](#) são renovados anualmente.
- 8.2.4.** A renovação do apoio é definida com base no parecer da equipa técnica prevista no [Anexo 1](#), tendo em conta as características da pessoa com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida face ao posto de trabalho.

Consulte o [ponto 7 do Anexo 1](#) para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na comparticipação** do IIEFP, IP.

8.3. Regime de pagamento

- 8.3.1.** A comparticipação nas despesas com a retribuição e com as contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador é paga após a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado e a apresentação de cópia do contrato de trabalho no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional:
 - a) Um primeiro adiantamento, correspondente aos encargos estimados para o semestre e constantes do “Mapa de encargos” ([Anexo 3](#));
 - b) Nos semestres seguintes, no final do mês anterior ao semestre em causa, mediante apresentação dos encargos estimados, constantes do “Mapa de encargos” ([Anexo 3](#));

c) A regularização do montante adiantado para cada semestre é efetuada no semestre seguinte, aquando do pagamento do respetivo adiantamento, tendo por suporte a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente, cópia das folhas de pagamentos das remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado devidamente visadas pela segurança social, bem como recibos de quitação e “Mapa de Encargos” (Anexo 3).

8.3.2. Compete aos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional a verificação dos requisitos necessários ao pagamento dos apoios à retribuição.

8.4. Apoio financeiro à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas

As entidades promotoras de direito privado ou de direito público, que não façam parte da administração direta do Estado podem beneficiar de apoios financeiros para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos previstos no Decreto-lei e na respetiva regulamentação.

9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

9.1. Informação e publicidade

9.1.1. As entidades empregadoras beneficiárias de apoios financeiros devem proceder à aposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP nos termos descritos nos números seguintes.

9.1.2. As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.

9.1.3. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e é apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

9.1.4. Símbolos

a) Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

b) Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste Instituto, bem como os seguintes símbolos, constantes do seguinte exemplo:



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



- c) Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

9.1.5. Identificação do programa

Na documentação produzida pela entidade promotora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras”.

9.2. Processo técnico/financeiro

9.2.1. A entidade promotora deve organizar um processo técnico/financeiro do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, nomeadamente:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada (nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do documento de identificação no caso de pessoas singulares);
- b) Cópia da candidatura apresentada e respetivos anexos;
- c) Notificação pelo IEFP, IP da respetiva decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, bem como da capacidade de trabalho atribuída a cada trabalhador com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, demais documentação e correspondência com o IEFP, IP, por este exigida e/ou remetida;
- d) Contratos de trabalho em regime de emprego apoiado;
- e) Comprovativos do pagamento da retribuição dos trabalhadores em regime de emprego apoiado e das contribuições para a segurança social;
- f) Registo do controlo da assiduidade dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- g) Cópia do mapa de encargos, conforme modelo constante do [Anexo 3](#);
- h) Relatórios da equipa de enquadramento;
- i) Outra documentação considerada relevante.

9.2.2. O processo referido no número anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade promotora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade promotora, dando deste facto conhecimento ao IEFP, IP, por intermédio de ofício.

9.2.3. Os documentos que integram o processo técnico/financeiro devem ser mantidos à disposição do IEFP, IP até 5 anos após o encerramento do projeto.

9.3. Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa

9.3.1. Em todos os originais dos documentos comprovativos de despesa comparticipada pelo IEFP, IP, deve existir sempre o registo do financiamento concedido por este Instituto, nos seguintes termos:

- a) Menção ao IEFP, IP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e n.º do projeto;
- b) Valor total do documento, valor imputado ou taxa (%) de imputação ao projeto e valor comparticipado pelo IEFP, IP.

9.3.2. Para o efeito pode ser utilizado o modelo de carimbo a seguir indicado:

Financiado pelo IEFP, IP

Medida: Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras

Número do Projeto _____

Valor imputado ao projeto ou Taxa de Imputação _____

Valor comparticipado pelo IEFP, IP _____

Número do Projeto: Número que foi atribuído pelo IEFP, IP à ação/projeto;

Valor imputado ou Taxa (percentagem) de Imputação ao projeto: relativamente ao valor total do documento poderá ser indicado o valor imputado ao projeto ou a percentagem do “Valor Total do Documento que foi afeto ao projeto e objeto de financiamento”;

Valor comparticipado pelo: corresponde ao montante da comparticipação.

9.4. Outros deveres das entidades promotoras

9.4.1. As entidades promotoras comprometem-se a cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, do Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, bem como o presente Regulamento e o Acordo de Cooperação ou Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

9.4.2. As entidades empregadoras com postos de trabalho em regime de CEAE compõemem-se, designadamente, a:

- a) Manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período aprovado para a concessão do apoio;
- b) Enviar semestralmente ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional competente cópias das folhas de remunerações enviadas à segurança social, relativamente aos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado cujas remunerações são comparticipadas pelo IEFP, IP.



- c) Comunicar ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional qualquer alteração à candidatura aprovada, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente, no caso de cessação de contratos.

10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO

- 10.1.** Todos os projetos são objeto de visitas de acompanhamento e de controlo por parte do IEFP, IP, entre a data de aprovação da candidatura e a de extinção das obrigações constantes do acordo de cooperação ou do termo de aceitação da decisão de aprovação, conforme aplicável, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.
- 10.2.** Os serviços do IEFP, IP devem assegurar o acompanhamento da execução dos apoios financeiros concedidos, de modo a controlar a prossecução dos objetivos pretendidos através de:
- a) Visitas às entidades empregadoras, devendo ser realizada uma obrigatoriamente no primeiro trimestre após a admissão do(s) trabalhador(es);
 - b) Verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação ou do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS

11.1. Regras gerais

- 11.1.1.** O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão dos apoios financeiros ao abrigo do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, determina a restituição dos montantes recebidos nos termos da legislação aplicável e dos pontos seguintes.
- 11.1.2.** No caso de restituição de montantes concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, o IEFP, IP pode autorizar a devolução proporcional dos mesmos, nas situações em que se verifique um incumprimento parcial, desde que devidamente justificado.
- 11.1.3.** Compete ao IEFP, IP apreciar a causa do incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional.

11.2. Redução do financiamento

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;

- b) Verificação posterior do incumprimento dos requisitos dos projetos, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projetos, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a informação e publicidade;
- e) Consideração de custos inelegíveis, nomeadamente quanto à sua natureza, montantes máximos, data de realização e data de pagamento, bem como aos demais limites de financiamento definidos e aprovados;
- f) Custos que não estejam justificados através de fatura e recibo ou outro documento de quitação nos termos legalmente exigidos.

11.3. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos

11.3.1. Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo técnico/financeiro;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, IP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Existência de dívidas aos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, do IEFP, IP, ou de outros fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
- e) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social;
- f) Não comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP as mudanças de domicílio, ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações indicadas no **ponto 11.3.1.** que sejam detetadas devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, IP por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, IP, que não pode ser superior a 90 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação, no caso referido na alínea g) e no máximo de 60 dias para os casos referidos nas restantes alíneas.

11.3.3. Findos os prazos referidos no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, o financiamento aprovado será revogado, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

11.3.4. No caso da **alínea g), do ponto 11.3.1.** a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

11.4. Revogação do financiamento aprovado

A revogação do financiamento aprovado tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no **ponto 11.3.** findo o prazo fixado pelo IEFP, IP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto para efeitos de perceção efetiva do primeiro adiantamento ou sobre os custos incorridos que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Não comunicação ou não aceitação pelo IEFP, IP, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- f) Apresentação dos mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) Inexistência do processo técnico/financeiro.

11.5. Restituições

11.5.1. As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos.

11.5.2. As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional e são efetuadas por meio de compensação de créditos já apurados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP, IP.

11.5.3. Quando haja lugar à revogação do financiamento aprovado ou quando se verifique a desistência da candidatura por parte da Entidade Promotora, deve esta proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias a contar da notificação para o efeito. Findo este prazo, sem que a restituição tenha sido efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.

11.5.4. As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP, IP. O IEFP, IP

poderá em determinados casos, e mediante pedido justificado apresentado pela entidade, dispensar a apresentação desse tipo de garantia.

11.5.5. Poderá, ainda, ser adotado um plano de restituição mais alargado do que o previsto no **ponto anterior**, desde que ambos não ultrapassem na totalidade 120 meses, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A restituição possa ter uma incidência negativa na manutenção do nível de emprego da entidade;
- b) O conhecimento da situação da entidade e o acompanhamento respetivo pelos serviços de emprego do IEFP, IP.

11.5.6. No caso da restituição faseada ou no plano de restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

11.5.7. Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

11.5.8. Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

12. CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1. Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se por dias consecutivos, salvo indicação em contrário.

12.2. Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo se inicia.

13. APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente Regulamento é aplicável:

- a) Às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor;
- b) Às candidaturas pendentes de decisão;
- c) Aos projetos em execução.

14. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXOS

Anexo 1	Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho
Anexo 2	Formulário de candidatura
Anexo 3	Mapa de encargos
Anexo 4	Termo de aceitação da decisão de aprovação



ANEXO 1

Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho



PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

1. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

- 1.1. A avaliação da capacidade de trabalho da pessoa com deficiência e incapacidade, para efeitos de integração em postos de trabalho em regime de emprego apoiado, é realizada pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, em articulação com a rede de centros de recursos do IEFP, IP.
- 1.2. A avaliação é realizada por uma equipa técnica constituída no âmbito dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, sendo obrigatoriamente um dos seus elementos da entidade que promove o emprego apoiado.
- 1.3. O resultado da avaliação efetuada pela equipa técnica deve constar de relatório a enviar ao centro de recursos, para definição do perfil de competências da pessoa, do perfil do posto de trabalho e respetivos riscos para a saúde, que posteriormente e em conjunto com a equipa técnica procede à validação e elaboração do relatório.
- 1.4. A capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência e incapacidade é fixada pelo IEFP, IP, sob parecer da equipa técnica.

2. INTERVENÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- 2.1. A equipa técnica, constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, é composta por três técnicos da área do emprego e formação profissional, um dos quais pertence obrigatoriamente à equipa técnica da entidade promotora dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 2.2. A equipa pode ainda integrar até dois técnicos com competências complementares, em casos especiais e devidamente justificados.
- 2.3. Compete à equipa técnica:
 - a) Avaliar a pessoa com deficiência e incapacidade, através de entrevista e recolha de elementos considerados relevantes;
 - b) Caracterizar a atividade profissional e respetivas componentes materiais do trabalho;
 - c) Analisar os processos de reabilitação médica, psicossocial, funcional e profissional da pessoa com deficiência e incapacidade;
 - d) Elaborar relatório da avaliação, que deve remeter, no prazo de 20 dias consecutivos, ao centro de recursos competente, para dar continuidade ao processo;
 - e) Validar o processo em conjunto com o centro de recursos;
 - f) Emitir parecer sobre a capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência e incapacidade, tendo em conta os relatórios elaborados quer pela própria equipa, quer pelo centro de recursos.



3. INTERVENÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS

- 3.1.** O centro de recursos dá continuidade ao procedimento da avaliação, iniciado pela equipa técnica, cujo resultado consta de relatório remetido pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional ao centro de recursos.
- 3.2.** Compete ao centro de recursos, designadamente:
- a) Complementar a caracterização da atividade profissional, procedendo à análise das competências e requisitos para o exercício da função;
 - b) Construir o perfil de competências profissionais da pessoa com deficiência e incapacidade e o seu ajustamento ao perfil de exigências da atividade a realizar;
 - c) Analisar a existência de risco específico para a saúde da pessoa com deficiência e incapacidade ou agravamento da sua incapacidade que possa resultar da atividade a realizar, efetuada por médico;
 - d) Validar o processo em conjunto com a equipa técnica constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional e elaborar relatório fundamentado.
- 3.3.** Para efeitos do ponto anterior, o centro de recursos tem 30 dias consecutivos após receção do relatório previsto na **alínea d) do ponto 2.3** para concluir o processo de avaliação e enviar o relatório ao serviço de emprego.
- 3.4.** Quando o centro de recursos competente pertença à entidade promotora do projeto de emprego apoiado, o IEFP, IP solicita a intervenção de outro centro de recursos.

4. DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

No prazo de 10 dias consecutivos após a entrega do relatório de avaliação do centro de recursos, previsto na **alínea d) do ponto 3.2**, deve ser emitido parecer pela equipa técnica, nos termos da **alínea f) do ponto 2.3**, com base no qual é fixada a capacidade de trabalho pelo IEFP, IP, através do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

5. DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A duração total do procedimento de avaliação não deve ultrapassar os dois meses.

6. REVISÃO DA AVALIAÇÃO

- 6.1.** O trabalhador em regime de emprego apoiado é avaliado ao fim de três anos após o início do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, de forma a manter-se, reduzir ou cessar a concessão da comparticipação nas despesas com a respetiva retribuição e contribuições para a segurança social.
- 6.2.** A revisão da avaliação para os efeitos previstos no número anterior pode ainda ser efetuada:
- a) No âmbito de pedidos de renovação do apoio à comparticipação nas despesas com a respetiva retribuição e contribuições para a segurança social;
 - b) A todo o tempo, com fundamento em alterações relevantes.



- 6.3.** Nos casos previstos nos **pontos anteriores** a equipa de avaliação referida no **ponto 2.1** deve desencadear o processo de revisão da avaliação da capacidade de trabalho, que se rege pelos **pontos 1 a 5**, com as necessárias adaptações.
- 6.4.** O centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional notifica a capacidade de trabalho resultante da revisão da avaliação ao trabalhador e à entidade empregadora.
- 6.5.** Quando haja lugar à alteração da comparticipação do IEF, IP nos encargos salariais, a nova capacidade de trabalho produz efeitos no 1.º dia do 3.º mês subsequente ao do início do processo de avaliação.

7. EFEITOS DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO

- 7.1.** A alteração da capacidade de trabalho em resultado da revisão da avaliação pode ter efeitos na permanência do trabalhador em regime de emprego apoiado, bem como na comparticipação financeira do IEF, IP nos respetivos encargos salariais.
- 7.2.** A comparticipação do IEF, IP nos encargos salariais do trabalhador em regime de emprego apoiado é reduzida na mesma proporção do aumento da respetiva capacidade de trabalho.
- 7.3.** Uma capacidade de trabalho inferior a 30% ou superior a 75%, resultante da revisão da avaliação efetuada ao fim de 3 anos ou com fundamento em alterações relevantes, não implica necessariamente a cessação imediata da comparticipação do IEF, IP nos encargos salariais dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 7.4.** Assim, a revisão da avaliação da capacidade de trabalho tem os seguintes efeitos na comparticipação do IEF, IP:

Capacidade de trabalho superior a 30% e inferior a 75%

- a) O resultado da avaliação apenas tem impacto na comparticipação do IEF, IP quando se verifique aumento da capacidade de trabalho.
- b) Quando se verifique manutenção ou diminuição da capacidade de trabalho mantém-se o montante da comparticipação calculada com base na avaliação inicial.

Capacidade de trabalho superior a 75%

- a) Deve ser promovida a colocação do trabalhador em regime de emprego apoiado num posto de trabalho em regime normal de trabalho.
- b) Enquanto não for possível a transição do trabalhador para o regime normal de trabalho, a comparticipação financeira é renovada anualmente.
- c) Nesta situação, a cessação da comparticipação do IEF, IP verifica-se:
- I. Com a cessação do contrato de trabalho por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;
 - II. Com a cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado:
 - Por colocação do trabalhador num posto de trabalho em regime normal de trabalho;
 - Por recusa injustificada do trabalhador em ocupar um posto de trabalho em regime normal de trabalho;
 - III. Quando o valor respeitante à remuneração a suportar pela entidade empregadora, face à capacidade de trabalho fixada seja igual ou superior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).



Capacidade de trabalho inferior a 30%

- a) Deve ser promovida a integração do trabalhador num centro de atividades ocupacionais (CAO) da segurança social, mediante parecer favorável da equipa técnica de avaliação, cessando, em consequência, o contrato de trabalho.
- b) A equipa de enquadramento da entidade empregadora deve apoiar o trabalhador nesse processo, incluindo no eventual pedido de reforma por invalidez nos termos da legislação aplicável.
- c) Nesta situação, a cessação da comparticipação do IEFP, IP verifica-se:
 - I. Com a cessação do contrato de trabalho por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;
 - II. Com a cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, por integração do trabalhador num (CAO).
- d) Enquanto não se verificar a cessação do contrato de trabalho, o montante da comparticipação mantém-se pelo valor definido aquando da avaliação inicial



Anexo 2

Formulário de candidatura

Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade
CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS
Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IEFP, IP

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	SERVIÇO/CENTRO DE EMPREGO _____
Data de receção ____ - ____ - ____	N.º do Projeto: _____ (n.º sequencial em cada CTE / sigla da medida / ano civil)
O(a) _____	Assinatura: _____

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA	
1.1 NIPC / NIF _____	1.2 Denominação social / Nome _____
1.3 Localização e contactos (sede social)	
Endereço _____	
Cód.Postal ____ - ____	Telef. _____ Fax _____
Endereço eletrónico _____	Internet / URL _____
Concelho _____	Distrito _____
N.º de Registo _____	Conservatória de Registo _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL A CONTACTAR	
Nome _____	
Função _____	
Telef. _____	Fax _____ Endereço de correio eletrónico _____
3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	
3.1 Tipo de entidade	
<input type="checkbox"/> Entidade pública	<input type="checkbox"/> Entidade privada
	<input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos
	<input type="checkbox"/> Com fins lucrativos
Natureza jurídica _____	Data de constituição _____
3.2 Atividade	
Designação da CAE principal _____	CAE (5 dígitos) _____
Designação da CAE secundária _____	CAE (5 dígitos) _____
Data de início de atividade _____	
3.3 Número de trabalhadores à data da candidatura <input type="text"/>	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Total de postos de trabalho a criar em regime de emprego apoiado

4.2 Caracterização dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado *(Em caso de necessidade continua na página 2)*.

N.º de ordem	N.º de trabalhadores	Sector da empresa
Local da atividade		
1. Funções/tarefas a desempenhar <i>(Descreva de forma sumária as exigências da função, abordando, brevemente, as tarefas que a constituem)</i>		
2. Exigências relevantes para as funções/tarefas a desempenhar <i>(Descreva sumariamente os conhecimentos académicos exigidos, as competências técnico-profissionais e sócio relacionais necessárias)</i>		
3. Contrato		
Tipo de contrato <input type="checkbox"/> Sem termo <input type="checkbox"/> A termo Duração em meses <input type="text"/>		
Retribuição prevista <input type="text"/>		

4.3 Data prevista para o início da admissão do(s) trabalhador(es)

4.4. Enquadramento do trabalhador:

4.4.1 Requer apoio no âmbito do acompanhamento pós-colocação? Sim Não

4.4.2 Identificação dos responsáveis pelo enquadramento *(indicar os elementos disponibilizados pela entidade promotora)*.

Nome	Profissão/Categoria Profissional

4.5 Postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado organizados em Enclave Sim Não

5. APOIOS FINANCEIROS *(assinalar os apoios a requerer)*

5.1 Comparticipação nos encargos com retribuições e contribuições à segurança social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado

5.2 Outros apoios

Pretende requerer, através de candidatura própria, apoios para:

- Adaptação de postos de trabalho
- Eliminação de barreiras arquitetónicas

5.3 NIB

6. CANDIDATOS (se pretender, indique os candidatos a selecionar pelo IEFP, IP)

N.º	Nome	Documento de identificação	N.º de Identificação	N.º Processo de estágio de inserção (*)
1				
2				
3				
4				

(*) A preencher no caso do candidato frequentar Estágio de Inserção prévio à contratação em regime de emprego apoiado.

7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade promotora requer autorização para a criação dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado previstos no presente formulário, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro.

Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado são organizados em Enclave, para o que anexa:

- a) Memória descritiva, estudo do interesse social e da viabilidade do projeto;
- b) Projeto de regulamento interno do enclave.

8. DECLARAÇÃO

A entidade promotora declara:

- a) Que se encontra regularmente constituída e devidamente registada, no caso de ser pessoa coletiva;
- b) Que tem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, conforme;
 - i. Comprovativo em anexo
 - ii. Autorização a conceder ao IEFP, IP para consulta, on-line, da situação regularizada
- c) Que não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP;
- d) Que não concorre a outros apoios para os mesmos fins;
- e) Ter conhecimento e aceitar as condições da medida a que se candidata;
- f) A veracidade das informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Data:

ASSINATURAS:



ANEXO 3

Mapa de Encargos

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS

MAPA _____ (1)

ENTIDADE _____ NIPC _____ Semestre _____ Ano _____
(em euros)

N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Remuneração mensal	Remunerações a pagar /pagas (2)	Encargos sociais	Encargos do IEFP			Observações
						Remunerações	Encargos sociais	TOTAL	
1.								0,00 €	
2.								0,00 €	
3.								0,00 €	
4.								0,00 €	
5.								0,00 €	
6.								0,00 €	
7.								0,00 €	
8.								0,00 €	
9.								0,00 €	
10.								0,00 €	
Total					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

(1) Indicar se se trata de Mapa previsional de encargos ou Mapa de execução.

(2) Conforme se trata de Mapa previsional de encargos ou Mapa de execução.

ANEXO 4

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura acima identificada, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período de concessão aprovado;
- (b) Que se celebrará um contrato de trabalho em regime de emprego apoiado com cada uma das pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, o qual se cumprirá integralmente;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP o triplicado do(s) contrato (s) de trabalho em regime de emprego apoiado, celebrado(s) com a (s) pessoa(s) com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, no prazo de 10 dias após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, o Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, e bem como pelo Regulamento do Contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras;
- (e) Que se assume o compromisso de pagar as respetivas remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes, bem como de pagar atempadamente as contribuições devidas à Segurança Social;
- (f) Que se assume os custos com retribuição e as contribuições para a segurança social do(s) trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, nos montantes e termos previstos no Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro;
- (g) Que se tem perfeito conhecimento de que a comparticipação do IEFP, IP nos encargos com a remuneração dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado e contribuições obrigatórias para a segurança social da entidade empregadora é realizada em função da sua capacidade de trabalho, que é objeto de revisão ao fim de 3 anos ou havendo alterações relevantes, e que tem por referência o indexante dos apoios sociais;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;
- (i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;

- (j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e financeiro, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (l) Que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (m) Que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, computados desde a data do despacho que decidiu a revogação;
- (n) Que se tem perfeito conhecimento de que a entidade pode pedir a restituição faseada, nos termos previstos no Regulamento;
- (o) Que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (p) Que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (q) Que se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data: _____

O(s) responsável(eis)
